



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTA E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 044/2024, apresentado pelos Vereadores Odélio Aparecido Paulista, Orlando Alves dos Santos Neto, Gelson Luiz Gobbo, Cludismar Buss, Camilo Adolfo Bucher, Alvaro José Falcão, Ademir Machado e Luiz Manhani Filho, que "**Altera o art. 5º da Lei nº 1930/2023 e dá outras providências**".

O Projeto de Lei foi lido em plenário na Sessão Extraordinária do dia 23/agosto/2024 e encaminhado à esta Comissões para análise e parecer.

PARECER

Segundo consta do PL, o mesmo visa alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 1.930/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 028/ 2004.

§ 1º - Excluem-se do limite de que se trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.*
- b) Atender insuficiência de dotação no grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;*
- d) Atender ao pagamento de despesas com auxílio alimentação mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*

Desse modo, o Projeto de Lei busca apenas e tão somente inserir a alínea "d" ao §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1930/2023.

Contudo, é de conhecimento de todos que houve alteração no caput do presente artigo, através da aprovação da Lei nº 1942/2024, que majorou a margem de suplementação para 15% (quinze



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

por cento), e agora na última sessão extraordinária já majorou o referido percentual para 17% (dezessete por cento), mas ainda padece de promulgação a lei (Projeto de Lei nº 043/2024).

Todavia, isso tudo não é motivo para realização de Emenda Legislativa, eis que se trata apenas e tão somente de erro material do caput do artigo, sendo que não afeta a presente votação, a qual estaria apenas e tão somente incluindo a alínea "d" ao §1º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1930/2024.

Diante disso, verifica-se a legalidade do presente PL, bem como entende-se que o mesmo atende às regras legais e constitucionais, e não excede às limitações impostas pela legislação vigente, as Comissões são pela aprovação do Projeto de Lei nº 044/2024.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2024.


ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO
Relator


GELSON LUIS GOBBO
Membro


CAMILO ADOLFO BUCHER
Membro